



Campo Grande, 24 de Outubro de 2014.

A empresa CATARATAS DO IGUAÇÚ S/A, representada pelo Sr. Pedro Simões, tempestivamente solicitou esclarecimentos conforme disposto no subitem III.14 do edital, nos seguintes termos:

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 E Nº 03

Dos Questionamentos

1. Com relação a composição média do ingresso estimada no item 4.2 Composição Média de ingresso, sendo uma tarifa média estimada no montante de R\$21,00 com valor inteiro de tarifa no valor de R\$30,88 pergunta-se: é correto afirmar que esta tarifa média trata somente do acesso a galeria de aquários?

Complementando o pedido de esclarecimento nº2 - sobre as cobranças de ticket, é correto afirmar que para acesso à Biblioteca Digital e para o Museu Interativo poderão ser cobradas tarifas adicionais com valor a ser estipulado pelo concessionário e compondo um valor total ao visitante somando ao valor de acesso aos tanques de visitação objeto desta concessão? O Valor total seria: Tanques(R\$ 30,88) +Museu+Biblioteca...= R\$XXX a definir pelo concessionário.

2. Ainda sobre as cobranças de ticket, é correto afirmar que para acesso à Biblioteca Digital e para o Museu Interativo poderão ser cobradas tarifas adicionais com valor a ser estipulada ficando a critério do concessionário?

3. Com relação a estimativa de custos, no material disponibilizado tanto no Edital quanto no Termo de Referência (Anexo II) não são encontradas estimativas de custo de operação, existem estas estimativas? Elas podem ser disponibilizadas pela comissão para que sirvam de referência para elaboração do plano de negócios?

Das Respostas

1. *SIM, O INGRESSO REFERE-SE AO VALOR QUE SERÁ COBRADO DOS USUÁRIOS PARA ACESSO À GALERIA DOS AQUÁRIOS. O VALOR DOS INGRESSOS JUNTAMENTE COM AS RECEITAS ACESSÓRIAS E*



ALTERNATIVAS QUE VENHAM A SER AUFERIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DEVERÃO SER SUFICIENTES PARA QUE O OPERADOR CUMpra SUA OBRIGAÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO EMPREENDIMENTO CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CONCESSIONÁRIA PODERÁ PERCEBER RECEITAS ACESSÓRIAS E ALTERNATIVAS, DESDE QUE PREVISTAS NO PLANO DE NEGÓCIOS (RECEITAS ACESSÓRIAS) OU QUE SEJA POSTERIORMENTE AUTORIZADAS PELO CONCEDENTE (RECEITAS ALTERNATIVAS). ASSIM O CONCESSIONÁRIO PODERÁ COBRAR EM APARTADO POR TAIS SERVIÇOS ADICIONAIS EM COMPLEMENTAÇÃO AO VALOR DO INGRESSO, O QUAL SE REFERE AO VALOR DE VISITAÇÃO DA GALERIA DE AQUÁRIO.

2. QUALQUER VALOR ADICIONAL QUE VENHA A SER COBRADO DOS USUÁRIOS DEVERÁ SER TRATADO COMO RECEITA ACESSÓRIA OU ALTERNATIVA NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO. PORTANTO, SE A CONCESSIONÁRIA COBRAR PELO ACESSO A ATRAÇÕES ADICIONAIS À VISITAÇÃO DA GALERIA DO AQUÁRIO, A CONCESSIONÁRIA TEM DISCRICIONARIEDADE PARA ESTIPULAR O MONTANTE A SER COBRADO, CONFORME O RACIONAL ECONÔMICO APLICÁVEL, OBSERVANDO QUE TAL RECEITA FICARÁ SUJEITA ÀS REGRAS DE COMPARTILHAMENTO PREVISTAS NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

3. NOS TERMOS DO ITEM III.5.5. DO EDITAL, COMPETE AOS LICITANTES, COM BASE EM SUA EXPERTISE DE MERCADO, ELABORAR AS ESTIMATIVAS E OS ORÇAMENTOS COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação/IMASUL